



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 304/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Sr. Handerson Alex Ribeiro, Diretor de Governo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOANA DARC DA SILVA 75248492653**, portadora do CNPJ nº: 44.527.796/0001-00, sediada na Travessa Luzia Braga Dias, nº 70, Bairro Residencial Paraiso, no município de Paraisópolis/MG, **representada pela Sra. Joana Darc da Silva**, portadora do CPF nº XXX.484.926-XX, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 304/2022 – PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar a presente Ata de Registro de Preços para **contratação de empresa para fornecimento de refeições individuais**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fornecimento de refeições individuais (tipo marmitex) para atender os diversos departamentos da Administração Municipal.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá **validade até 31 de dezembro de 2023** contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata**, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, à sua detentora, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão - Registro de Preços n.º 119/2022, sendo o valor global de R\$ 3.692,00 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais):**

Item	Qty.	Item	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	284	Refeição tipo Marmitex	R\$ 13,00	R\$ 3.692,00

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto nº 1482/2006 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

constantes do Edital de **Pregão - Registro de Preços n.º 119/2022** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão - Registro de Preços n.º 119/2022** pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - O objeto constante desta licitação será entregue da seguinte forma:

Item 01 – Fornecimento de refeição individual tipo Marmitex: Retirada no próprio estabelecimento pelo funcionário designado.

As refeições serão entregues no mesmo dia da solicitação.

06 - DO PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

II - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I – A Ata de Registro de Preços será formalizada pelo setor de licitações.

II - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III – **A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais em que se verifiquem defeitos ou imperfeições.**

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de fornecimento, a qual poderá ser feita por memorando, ofício telex ou fac-símile, devendo constar nela: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VII - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VIII - A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

IX - A empresa detentora da presente ata poderá, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

X – Deverão ainda ser consideradas as seguintes condições para o fornecimento das refeições:

Tratando-se de “marmitex”, um funcionário da Contratante pegará os marmitex no estabelecimento comercial da empresa Contratada, no horário previamente combinado.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – Tratando-se de “marmitex” as refeições deverão vir acondicionadas em embalagens descartáveis, aluminizadas, contendo o peso mínimo de 795 gramas, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

- a) Salada Variada: servida em embalagem tipo Marmitex separada;
- b) Tempero da Salada: servido em embalagem separada;
- c). Deverá ser servida em Embalagem tipo Marmitex nº 08, devidamente lacrada, com fornecimento de Talheres de Plástico descartáveis;
- d) Transporte – Embalagem de Isopor, lacrada;

2 – As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

3 – Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5 – As refeições deverão ser servidas diariamente, todos os dias semanais, no horário das 11:00 horas às 14:00 horas.

6 – Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

7 – A Contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições.

8 – Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

9 – As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas.

10 – A Contratada deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, xícaras, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, palitos, guardanapos de papel.

11 – Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda.

12 – Cuidar para que não falte, durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios.

13 – Manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

08 - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro dos prazos estipulados, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

I - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

III - Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

IV - Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

V - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido de revisão contratual.

VI - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

VII - A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho Complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

A - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- B - A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- C - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- D - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- E - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- F - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- G - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- H - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- I - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- J - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

- I - A aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelos responsáveis de cada setor.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão - Registro de Preços n.º 119/2022** e a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.
- II - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, 05 de dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

JOANA DARC DA SILVA 75248492653 - CONTRATADA

Joana Darc da Silva
CPF nº XXX.484.926-XX



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE ATA DE RP N.º 304/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 304/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
JOANA DARC DA SILVA 75248492653

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fornecimento de refeições individuais (tipo marmitex) para atender os diversos departamentos da Administração Municipal.

Valor global de R\$ 3.692,00 (três mil e seiscentos e noventa e dois reais):

Item	Qty.	Item	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	284	Refeição tipo Marmitex	R\$ 13,00	R\$ 3.692,00

Data de Assinatura: 05/12/2023

Data de Vigência: 31/12/2023

Em atendimento ao Decreto Municipal n.º 4004/2022, c/c a Lei Municipal 2433/15 de 10/09/2015, certifico que este extrato de contrato foi publicado em 05/12/2023.

Agnaldo Costa Manso
Setor de Licitações